



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026

DISPENSA – COMPRA DIRETA Nº 07/2026

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 21.466.597/0001-34, com sede na Rua João Honorato de Carvalho, nº 121, Centro, Carvalhópolis/MG, CEP 37.760-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. MAYCON WILLIAN DA SILVA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa LOCKMINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.908.108/0001-66, com sede na Avenida Vicente Simões, nº 143, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP 37.550-136, neste ato representada por seu representante legal, Sr. ANDERSON RODOLFO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 027.802.886-12, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre do Processo Licitatório nº 12/2026 – Dispensa Compra Direta nº 07/2026, fundamentado no art. 75, inciso II, c/c §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como na Lei Federal nº 11.107/2005, Termo de Referência, autorização da autoridade competente e demais documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. Aplicam-se subsidiariamente ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Código Civil, legislação correlata e princípios gerais do Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO SEM CONDUTOR, destinado ao desenvolvimento das atividades administrativas, institucionais e operacionais da

sede e da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável – CIDERSU.

2.2. O objeto será executado conforme especificações, quantitativos e exigências constantes no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar 01 (um) veículo sedan executivo automático, contendo, no mínimo, as seguintes características:

- a) veículo sedan;
- b) 04 (quatro) portas;
- c) potência mínima de 75 cv;
- d) câmbio automático;
- e) sensor de ré;
- f) câmera de ré;
- g) sensor dianteiro;
- h) pedal shift;
- i) ar-condicionado;
- j) direção hidráulica ou elétrica;
- k) motor 1.0 turbo;
- l) retrovisor retrátil;
- m) porta-malas com capacidade mínima de 480 litros;
- n) veículo com no máximo 02 (dois) anos de fabricação;
- o) seguro total incluso.

3.2. O veículo deverá possuir cobertura securitária total contra:

- a) colisão;
- b) incêndio;
- c) roubo;
- d) furto;

- e) danos materiais a terceiros;
- f) danos pessoais a terceiros.

3.3. A cobertura mínima para terceiros será de:

- a) R\$ 100.000,00 para danos materiais;
- b) R\$ 100.000,00 para danos pessoais.

3.4. A franquia parcial será de até R\$ 5.000,00.

3.5. A franquia total para perda total, incêndio, roubo ou furto será de até R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 4.2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor mensal da contratação será de R\$ 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).
- 5.2. O valor global do contrato será de R\$ 53.460,00 (cinquenta e três mil quatrocentos e sessenta reais).
- 5.3. A franquia mensal será de 3.000 km.
- 5.4. O quilômetro excedente será pago no valor máximo de R\$ 1,67 (um real e sessenta e sete centavos) por quilômetro excedido.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.04.122.0001.2002.0000.3.3.90.33.00 – Ficha 7

Passagens e Despesas com Locomoção – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. O veículo deverá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. A entrega será realizada na sede do CIDERSU, sem qualquer custo adicional.

7.3. O veículo deverá permanecer em perfeitas condições de uso, segurança, conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução contratual.

7.5. O veículo poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações contratuais, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

8.1. Todas as manutenções preventivas e corretivas correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

8.2. As manutenções deverão ocorrer em oficinas credenciadas.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.4. Em caso de pane, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da utilização do veículo, a CONTRATADA deverá disponibilizar imediatamente outro veículo equivalente ou superior, sem custo adicional.

8.5. O veículo substituto deverá ser entregue no local da ocorrência.

8.6. O serviço de guincho ou reboque correrá integralmente por conta da CONTRATADA, sem limite de quilometragem.

8.7. A oficina responsável pelas manutenções deverá estar localizada em raio máximo de 30 km da sede do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO

9.1. Em caso de paralisação do veículo por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata do veículo.

9.2. Toda substituição deverá ocorrer por veículo similar ou superior.

9.3. Em caso de substituição definitiva, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) disponibilizar o veículo em perfeitas condições de uso;
- b) manter toda documentação regularizada durante a vigência contratual;
- c) responsabilizar-se pelas despesas de manutenção, seguro, assistência técnica, tributos, licenciamento e demais custos operacionais;
- d) disponibilizar assistência técnica permanente;
- e) substituir imediatamente o veículo em caso de indisponibilidade operacional;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos serviços de reboque e assistência emergencial;
- g) cumprir integralmente todas as disposições constantes do Termo de Referência;
- h) manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar os pagamentos na forma pactuada;
- b) comunicar formalmente quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual;
- c) utilizar o veículo conforme sua destinação e observando a legislação de trânsito vigente;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

12.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal.

12.3. Somente serão efetuados pagamentos mediante comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

13.1. O reajuste contratual observará periodicidade mínima de 12 (doze) meses.

13.2. O índice de reajuste será o IGPM/FGV ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Sr. Thiago Costa, Diretor Executivo do CIDERSU, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. O fiscal do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias à regularização das falhas verificadas.

14.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Poderão ser aplicadas, garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão contratual poderá ocorrer unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais meios oficiais de divulgação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) proposta da CONTRATADA;



- c) autorização de contratação direta;
d) demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 12/2026.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carvalhópolis/MG, 08 de maio de 2026.

MAYCON WILLIAN DA SILVA
Presidente do CIDERSU
CONTRATANTE

ANDERSON RODOLFO DE OLIVEIRA
LOCKMINAS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____